



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT16 Nº 03/2022
(PA nº 2550/2021)

CONTRATO Nº 03/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, INODORA, INSÍPIDA, ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS RETORNÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA EPL DOS SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº. Sr. Desembargador–Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, e, de outro lado, a empresa **EPL DOS SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO**, CNPJ: 38.657.319/0001-67, sediada na Rua Vinte e sete, nº 06, Quadra 48, nº 06, Bairro COHATRAC IV, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **ELDER PABLO LIMA DOS SANTOS**, CPF nº 009.662.893-66, Identidade nº 0972807985—GEJUSP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2550/2021 tem entre si justo e acertado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fornecimento de água mineral potável, sem gás, inodora, insípida, envasada em garrafas de 20 litros retornáveis, apresentando rótulo aprovado pelo DNPM, contendo a data de envasamento e validade do produto, com fornecimento de garrafas através de comodato para o TRT-Sede, e o Fórum Astolfo Serra, conforme especificado no presente contrato e no termo de referência doc. 11.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2022, Programa de Trabalho: 168170-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339030.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Termo de Referência (doc.11), do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2021 e seus Anexos (doc.28), da ATA de realização da licitação (doc. 31), a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA (doc.32), bem como o Termo de Homologação da licitação (doc. 42).

Contrato nº 03/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

I. Da água:

- a) deverá ser dentro dos padrões de boa qualidade exigidos por normas específicas. Deverá ser sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, fluoretada;
- b) deverá ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender ao disposto na portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) prazo de validade da água – mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto.

II. Do acondicionamento:

- a) a água deverá apresentar-se envasada em garrafrões de 20 litros que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades. Os garrafrões devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;
- b) os garrafrões deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses de validade (de vencimento do garrafrão) a contar da data de entrega do produto ao CONTRATANTE. Essa validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafrão, obedecendo às normas pertinentes;
- c) deverá apresentar rótulo-padrão, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde;
- d) deverão vir gravados nos rótulos dos garrafrões a data de envasamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

III. Do Garrafrão

- a) O garrafrão será fornecido em regime de comodato para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Fórum “Astolfo Serra”, localizados nesta capital, durante o exercício de 2022, de acordo com as especificações contidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta de preços da CONTRATADA. Nos casos de extravio de algum garrafrão, ocasionado pelo manuseio de colaboradores no transporte, ou outra causa, de responsabilidade exclusiva do Tribunal, será feita uma compensação pelo valor da água.
- b) os vasilhames vazios (garrafrões) são de propriedade da CONTRATADA, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do CONTRATANTE (sede e Fórum Astolfo Serra), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e

Contrato nº 03/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

- 1) a consignação dos vasilhames vazios (garrações) se dará através de instrumento próprio emitido pela CONTRATADA, onde o CONTRATANTE, através dos fiscais de cada Unidade, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrações, de modo a não permitir prejuízos à CONTRATADA e nem ao CONTRATANTE;
- 2) a CONTRATADA apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garração), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia;
- 3) em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garração) será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo CONTRATANTE, junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento, por eventual perda ou dano;
- 4) o ressarcimento, caso haja alguma perda/dano em algum garração será feito através da compensação entre o valor apurado do garração e o custo da água vigente no CONTRATO;
- 5) em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia, o CONTRATANTE deverá apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do Contratante, das 07h30 às 17h30, em dias úteis, nos endereços do Prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP: 65.030-015, e no Forum Astolfo Serra, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha, São Luís/MA, observados os quantitativos de garrações nas entregas semanais destinados a cada endereço, nos termos descritos na cláusula sexta deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO DE CONSUMO E DOS PREÇOS

6.1 A quantidade de garrações estimada a consumir é de 7894 unidades, correspondente ao valor anual estimado de R\$ 39.470,000 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

ITEM	LOCALIDADE	CONSUMO MÉDIO GARRAÇÕES 20 L/SEMANA (UNID)	QUANTIDADE DE ENTREGA NA SEMANA	CONSUMO MENSAL ESTIMADO (UNID)	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (UNID)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO PRODUTO R\$	CUSTO MENSAL ESTIMADO R\$	CUSTO ANUAL ESTIMADO R\$
	TRT 16 (PRÉDIO SEDE)	101	3	407	4894	5,00	2.035,00	24.470,00
	Forum Astolfo Serra	62	3	250	3000	5,00	1.250,00	15.000,00

QUANTIDADE DE GARRAÇÕES A DISTRIBUIR – ESTIMATIVA ANUAL DA CAPITAL **7894** **R\$5,00** **R\$3.285,00** **R\$ 39.470,00**

Contrato nº 03/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO

7.1 O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no momento da entrega do objeto contratual, fará as verificações pertinentes e necessárias:

- I. produtos que não atenderem às especificações requeridas neste instrumento serão rejeitados no momento da sua entrega;
- II. não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do “gargalo”, com saliências e rugosidades internas e/ou externas;
- III. não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do mesmo;
- IV. vasilhames que apresentarem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;
- V. o garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;
- VI. o vasilhame deve apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;
- VII. o líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro;
- VIII. os rótulos deverão estar afixados nos garrafões e deverão possuir informações, de forma legível, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

7.2 A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pela assinatura na Nota de Entrega apresentada ao Fiscal do contrato ou a Servidor lotado no setor responsável pelo recebimento do objeto;

7.3 O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) mesmo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento referente ao Prédio-sede e ao Fórum Astolfo Serra será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente no Setor de Cadastramento Processual, localizado no térreo do edifício sede, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015, no horário das 07h30 às 17h30 ou por e-mail dsgerais@trt16.jus.br.

8.2 A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser emitida no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço no caso dos serviços prestados na capital.

8.3 A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram

Contrato nº 03/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

8.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no item 7 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no item 8 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas encontram-se dispostas no item 10 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Ao gestor/fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e/ou a seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;
- c) encaminhar à Administração do CONTRATANTE os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. O contrato não poderá ser prorrogado por não ter natureza continuada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes e pelas 2(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Contrato nº 03/2022



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São Luís (MA), janeiro de 2022.

Desembargado FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

ELDER PABLO LIMA DOS SANTOS

E.P.L DOS SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Documento de identificação

2. _____

Documento de identificação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2022 10:17:33 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 167A325DC7.20351EE09F.9B7ACE6255.DA1943B229

Contrato nº 03/2022